



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

10 BUNHO NORTE

PUBLICADO
EM
12.05.2007

Proj. D-5

ED. 4099

LEI Nº 025/2007

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal de Mauá da Serra, autorizado a parcelar em 120 (cento e vinte) meses consecutivos os débitos previdenciários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo como Unidade Gestora o Fundo Municipal de Previdência em extinção, no valor total de R\$ 63.849,66 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), constatado em auditoria fiscal, relativos às seguintes competências:

I - outubro, novembro e décimo terceiro de 2002, no valor apurado de R\$. 24.313,11 (vinte quatro mil, trezentos e treze reais e onze centavos);

II – janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2004, no valor apurado de R\$. 39.536,55 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica estabelecido que a dívida será corrigida mensalmente pelo INPC do mês anterior.

Art. 3º - Será firmado Termo de Parcelamento de Débito determinando as condições específicas e atendendo o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O montante da dívida será revertido aos cofres do Tesouro Municipal em conta específica em nome do Fundo Previdenciário, administrada pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Gabinete do Prefeito, aos 11 de Maio de 2007.

Hermes Wicthoff
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 01/2007

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS do Município de Mauá da Serra, PR, tendo como Unidade Gestora o **Fundo Municipal de Previdência**, em extinção, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 025/2007, de 11 de maio de 2007, com sede na avenida Ponta Grossa, 480, na cidade de Mauá da Serra, PR, daqui por diante denominado simplesmente RPPS/FUNDO, neste ato representado pelo ex-Presidente Sr. Paulo César de Almeida; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, com sede na avenida Ponta Grossa, 480, na cidade de Mauá da Serra, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Hermes Wichthoff, daqui por diante denominada simplesmente DEVEDORA, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários nº 01/2007, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão.

Cláusula 2ª – Tendo a DEVEDORA requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula 4ª, com fundamento na Lei Municipal nº 025/2007, de 11 de maio de 2007, este lhe é deferido pelo RPPS/FUNDO, em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 3ª – No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

PERÍODO (Competência)	VALOR TOTAL
10/2002	5.260,52
11/2002	8.452,35
13º/2002	10.600,24
01/2004	4.135,45
03/2004	5.254,73
04/2004	3.489,05
05/2004	4.320,72
06/2004	4.508,73
07/2004	4.426,91
08/2004	4.254,80
09/2004	4.451,80
10/2004	4.694,36
TOTAL	63.849,66

Cláusula 4ª – A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 11/05/2007, perfazendo o montante total de R\$ 63.849,66 (Sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Hw 


Cláusula 5ª – O vencimento de cada parcela será no dia 10 (dez) de cada mês.

Cláusula 6ª – A DEVEDORA compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, efetuando o depósito em conta específica do RPPS/FUNDO.

Cláusula 7ª – Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, o percentual correspondente à variação do INPC do mês anterior.

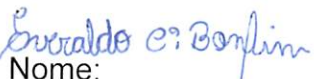
E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

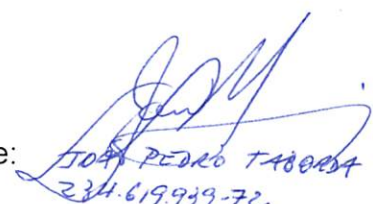
Mauá da Serra, PR, 14 de maio de 2007.


Fundo Municipal de Previdência
Paulo César de Almeida
Ex-Presidente


Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Hermes Wicthoff
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome:
CPF: 034.156.419-29


Nome: JOÃO PEDRO TABOSA
CPF: 234.619.939-72